TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

1. IDENTIFICAÇÃO

Órgão Contratante: Câmara Municipal de Garanhuns – Estado de Pernambuco.

Unidade Requisitante: Gerência Administrativa da Câmara Municipal de Garanhuns.

Modalidade: Pregão Eletrônico.

Critério de Julgamento: Menor preço por lote.

Regime de Execução

Lote 01: Fornecimento integral dos equipamentos.

Lote 02: Empreitada por preço global do lote, compreendendo mão de obra especializada, fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e todos os insumos necessários à perfeita execução dos serviços.

Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de aparelhos de ar-condicionado tipo Split Cassete 4 vias de 24.000 BTU/h (Lote 01) e contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de instalação e desinstalação dos equipamentos (Lote 02), destinados à modernização do sistema de climatização das dependências da Câmara Municipal de Garanhuns/PE.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação será processada mediante Pregão Eletrônico, observando-se integralmente a legislação vigente, especialmente:

- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores;
- Decreto Federal nº 11.462/2023, no que couber;
- Decreto Municipal nº 017/2021, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais no âmbito do Município de Garanhuns.
- Normas da ABNT aplicáveis aos sistemas de climatização;
- Regulamentos do INMETRO;
- Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente as NR-06, NR-10, NR-18 e NR-35, quando aplicáveis.

A contratação observa os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, competitividade, economicidade, desenvolvimento nacional sustentável e seleção da proposta mais vantajosa.

3. JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Garanhuns identificou, por intermédio da Gerência Administrativa, a necessidade de modernizar integralmente o sistema de climatização de suas dependências, substituindo equipamentos obsoletos por aparelhos mais eficientes e sustentáveis e promovendo a adequada instalação da infraestrutura necessária ao seu perfeito funcionamento.

O levantamento técnico realizado durante a fase de planejamento constatou que diversos equipamentos atualmente instalados apresentam elevado tempo de utilização, redução significativa da eficiência energética, maior incidência de falhas, aumento dos custos de manutenção corretiva e elevado consumo de energia elétrica, comprometendo as condições de conforto térmico dos ambientes administrativos, gabinetes parlamentares, plenário e demais setores da Casa Legislativa.

A contratação busca proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores, vereadores, colaboradores e prestadores de serviço, bem como assegurar maior conforto aos cidadãos que frequentam diariamente a Câmara Municipal para participação em sessões plenárias, audiências públicas, reuniões de comissões e demais atividades institucionais.

O objeto foi dividido em dois lotes distintos, observando o princípio do parcelamento previsto na Lei nº 14.133/2021.

O **Lote 01** compreende exclusivamente o fornecimento dos aparelhos de ar-condicionado Split Cassete 4 vias de 24.000 BTU/h, enquanto o Lote 02 contempla exclusivamente os serviços especializados de desinstalação dos equipamentos existentes e instalação completa dos novos aparelhos, incluindo o fornecimento de todos os materiais necessários à execução da infraestrutura, tais como tubulação frigorígena em cobre, isolamento térmico, cabos elétricos, drenos, suportes, conexões, acessórios, testes de estanqueidade, vácuo do sistema, testes operacionais, acabamento e limpeza final.

Essa divisão amplia a competitividade, permite maior especialização dos fornecedores, facilita a fiscalização contratual e favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem caracterizar fracionamento indevido da despesa, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

Quanto à formação dos preços, a Administração adotou metodologias distintas para cada lote.

No **Lote 01**, diante da insuficiência de contratações públicas contendo especificações técnicas integralmente compatíveis, foram pesquisados preços em sítios eletrônicos especializados de ampla comercialização nacional, consolidando-se o valor estimado em **R$ 150.516,25 (Cento e cinquenta mil, quinhentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos).**

Para o **Lote 02**, verificou-se que as referências públicas disponíveis contemplavam instalações com tubulações significativamente inferiores às necessidades da Câmara Municipal (1,5 m ou 5 m), enquanto esta contratação exige instalações completas com até 10 metros de tubulação por equipamento. Em razão dessa incompatibilidade técnica, foram encaminhadas solicitações formais de cotação a empresas especializadas, obtendo-se três propostas válidas que subsidiaram a composição do orçamento estimado de **R$ 76.276,80 (Setenta e seis mil, duzentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).**

Além disso, considerando que o Lote 02 possui valor estimado inferior ao limite previsto na regulamentação municipal para licitações exclusivas destinadas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, e visando fomentar o desenvolvimento econômico local e regional, ampliar a participação dos pequenos negócios e fortalecer a economia regional, **a Administração adotará tratamento diferenciado, estabelecendo que o Lote 02 será de participação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas regionalmente, nos termos do art. 9º, §2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 017/2021, observadas as regras complementares da Lei Complementar nº 123/2006.**

A regionalização a que se refere o Decreto Municipal nº 017/2021, são estabelecidos pelo Governo do Estado de Pernambuco, no âmbito regional – limites geográficos da Região de Desenvolvimento Agreste Meridional – RD 07 do Estado de Pernambuco, de acordo com o Art. 1º, inciso 7 da Lei Complementar Estadual nº. 388, de 27 de abril de 2018 e suas atualizações, sendo eles: **Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Buíque, Caetés, Calçado, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Itaíba, Jucati, Jupi, Jurema, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Pedra, Saloá, São João, Terezinha, Tupanatinga, Venturosa.**

Por sua vez, o Lote 01 permanecerá destinado à ampla concorrência, considerando seu valor estimado e as características do mercado fornecedor, permitindo ampla disputa entre fabricantes, distribuidores e revendedores especializados.

Dessa forma, conclui-se que a contratação é necessária, adequada, vantajosa e plenamente compatível com o interesse público, encontrando-se devidamente fundamentada no Documento de Formalização da Demanda, no Estudo Técnico Preliminar e na pesquisa de preços realizada pela Administração.

Nos termos dos arts. 18 e 40 da Lei nº 14.133/2021, a contratação foi precedida de Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar e pesquisa de preços, os quais demonstraram a necessidade da contratação, a solução mais vantajosa, a viabilidade técnica do objeto e a compatibilidade dos valores estimados com os praticados no mercado.

A modalidade Pregão Eletrônico foi adotada por se tratar de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, em conformidade com os arts. 6º, inciso XLI, 28, inciso I, e 29 da Lei nº 14.133/2021.

4. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de equipamentos de climatização e prestação de serviços especializados de instalação e desinstalação, destinados à modernização do sistema de climatização da Câmara Municipal de Garanhuns/PE, observadas as especificações técnicas, quantitativos, condições de execução e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

A contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por lote, sendo o objeto dividido em dois lotes independentes, em razão da natureza distinta das prestações, da especialização dos mercados fornecedores e da ampliação da competitividade, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

LOTE 01 – AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Aquisição de 20 (vinte) aparelhos de ar-condicionado, tipo Split Cassete 4 vias, com capacidade mínima de 24.000 BTU/h, ciclo frio, tensão 220V monofásica, tecnologia Inverter, serpentina em cobre, gás refrigerante ecológico R-32, controle remoto, indicador de temperatura, frequência de 60 Hz, quatro velocidades de ventilação, classificação energética "A" do INMETRO, condensadora vertical, operação silenciosa, função Sleep, filtro desodorizador, garantia mínima de 12 (doze) meses e rede de assistência técnica autorizada no Estado de Pernambuco, ou equipamento tecnicamente equivalente ou superior que atenda integralmente às especificações deste Termo de Referência.

LOTE 02 – SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO

Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de desinstalação dos equipamentos atualmente existentes e instalação completa dos novos equipamentos de climatização, compreendendo o fornecimento integral de mão de obra especializada, materiais, ferramentas, equipamentos, transporte, insumos e todos os demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços.

Os serviços deverão contemplar, dentre outros:

- desinstalação dos aparelhos existentes;
- instalação dos novos equipamentos;
- fornecimento de tubulação frigorígena de cobre com até 10 (dez) metros por equipamento;
- isolamento térmico;
- cabeamento elétrico;
- tubulação de drenagem;
- suportes metálicos;
- conexões e acessórios;
- execução de vácuo do sistema;
- testes de estanqueidade;
- testes operacionais e de funcionamento;
- acabamento final dos pontos de instalação;
- limpeza dos ambientes após conclusão dos serviços.
-

Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas da ABNT, recomendações dos fabricantes, normas regulamentadoras de segurança do trabalho e demais legislações aplicáveis.

Da divisão em lotes

A divisão do objeto em dois lotes decorre da natureza distinta das prestações, permitindo que empresas especializadas no fornecimento de equipamentos concorram no Lote 01 e empresas especializadas em instalação de sistemas de climatização participem do Lote 02, ampliando a competitividade, favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa e possibilitando maior eficiência na gestão e fiscalização contratual.

A presente divisão não caracteriza fracionamento indevido da despesa, mas sim parcelamento técnico e economicamente recomendado, em observância ao princípio do planejamento e às disposições da Lei nº 14.133/2021.

5. QUANTITATIVO

Os quantitativos foram definidos a partir de levantamento técnico realizado pela Gerência Administrativa da Câmara Municipal de Garanhuns, considerando os ambientes que necessitam de climatização, a substituição dos equipamentos existentes e as condições técnicas das instalações.

LOTE 01 – AQUISIÇÃO

Item	Especificação	Quantidade	Unidade
01	Aparelhos de ar-condicionado, tipo Split Cassete 4 vias, com capacidade mínima de 24.000 BTU/h, ciclo frio, tensão 220V monofásica, tecnologia Inverter, serpentina em cobre, gás refrigerante ecológico R-32, controle remoto, indicador de temperatura, frequência de 60 Hz, quatro velocidades de ventilação, classificação energética "A" do INMETRO, condensadora vertical, operação silenciosa, função Sleep, filtro desodorizador, garantia mínima de 12 (doze) meses e rede de assistência técnica autorizada no Estado de Pernambuco, ou equipamento tecnicamente equivalente ou superior que atenda integralmente às especificações deste Termo de Referência.	20	Unidade

LOTE 02 – SERVIÇOS

Item	Especificação	Quantidade	Unidade
01	Serviço de Desinstalação de ar condiconado modelo Split convencional de 9.000 a 12.000 BTU'S.	20	Unidade
02	Serviço de Instalação de ar condiconado modelo Split convencional de 9.000 a 12.000 BTU'S, com serviço de mão-de-obra de instalação e montagem, com forncimento de todo material necessário na instalação, deverá ter até10 metros de tubulação.	20	Unidade
03	Serviço de Instalação de ar condiconado modelo Split Cassete 4 vias de 24.000 BTUS, com serviço de mão-de-obra de instalação e montagem, com forncimento de todo material necessário na instalação, deverá ter até10 metros de tubulação	20	Unidade

Os quantitativos foram definidos considerando o levantamento físico realizado nas dependências da Câmara Municipal e representam a necessidade integral da Administração, inexistindo quantitativos superestimados ou incompatíveis com a demanda institucional.

6. ESTIMATIVA DE VALOR

A estimativa de preços foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com as boas práticas de pesquisa de mercado adotadas pela Administração.

LOTE 01

Para composição do valor estimado do Lote 01 foram pesquisados preços em sítios eletrônicos especializados de ampla comercialização nacional, considerando equipamentos com características técnicas equivalentes às especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência, diante da insuficiência de referências públicas compatíveis.

Valor estimado do Lote 01: R$ 150.516,25 (Cento e cinquenta mil, quinhentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos).

LOTE 02

Para o Lote 02 foram inicialmente pesquisadas contratações públicas disponíveis. Entretanto, verificou-se que as referências localizadas contemplavam instalações com tubulações reduzidas (entre aproximadamente 1,5 metro e 5 metros), incompatíveis com a necessidade da Câmara Municipal, que exige instalações completas contendo fornecimento de materiais para até 10 metros de tubulação por equipamento.

Diante dessa limitação, foram encaminhadas solicitações formais de cotação a empresas especializadas do ramo, sendo recebidas três propostas comerciais válidas, utilizadas na composição do orçamento estimado.

Valor estimado do Lote 02: R$ 76.276,80 (Setenta e seis mil, duzentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).

RESUMO ORÇAMENTÁRIO

LOTE 01					
ITEM	**DESCRIÇÃO MÍNIMA DO ITEM**	**QUANT.**	**UNID.**	**VR. UNIT.**	**VR. TOTAL**
1	Ar-condicionado, tipo cassete, capacidade mínima de 24.000 BTU's, ciclo apenas frio, tensão 220v monofásico, tecnologia inverter, material da serpentina cobre, gás refrigerado Ecológico R32, com controle remoto, com indicador de temperatura, cor preferencialmente branca, frequência de 60hz, 4 velocidades de ventilação: baixa, média, alta e automática; classificação energética (INMETRO) A, vazão de ar (m^3/h) 1890, função sleep, filtro desodorizador, condensadora vertical, operação silenciosa, rede de assistência técnica no Estado de Pernambuco, garantia de 01 (um) ano, preferencialmente das marcas: ELGIN, MIDEA, LG, CARRIER.	20	**UNID.**	**R$ 7.525,81**	**R$ 150.516,25**
				VALOR TOTAL LOTE 01	**R$ 150.516,25**

LOTE 02					
TEM	**DESCRIÇÃO MÍNIMA DO ITEM**	**QUANT.**	**UNID.**	**VR. UNIT.**	**VR. TOTAL**
1	Serviço de Desinstalação de ar condiconado modelo Split convencional de 9.000 a 12.000 BTU'S.	20	Unid.	**R$ 186,67**	**R$ 3.733,33**
2	Serviço de Instalação de ar condiconado modelo Split convencional de 9.000 a 12.000 BTU'S, com serviço de mão-de-obra de instalação e montagem, com forncimento de todo material necessário na instalação, deverá ter até10 metros de tubulação.	20	Unid.	**R$ 1.418,33**	**R$ 28.366,67**
3	Serviço de Instalação de ar condiconado modelo Split Cassete 4 vias de 24.000 BTUS, com serviço de mão-de-obra de instalação e montagem, com forncimento de todo material necessário na instalação, deverá ter até10 metros de tubulação	20	Unid.	**R$ 2.208,84**	**R$ 44.176,80**
				VALOR TOTAL LOTE 02	**R$ 76.276,80**

Os valores acima representam o limite máximo aceitável para contratação, sendo desclassificadas as propostas manifestamente inexequíveis ou com preços superiores aos valores estimados, observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da futura contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Garanhuns, consignadas no orçamento vigente para o exercício financeiro de 2026, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

A classificação orçamentária indicada pelo Setor de Contabilidade, é estabelida abaixo:

10 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GARANHUNS
1001 - CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA
1 - Legislativa
31 - Ação Legislativa
101 - GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO
1.1001 - EDIFICAÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E/OU REESTRUTURAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GARANHUNS
1001 - CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA
1 - Legislativa
31 - Ação Legislativa
101 - GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO
1.1001 - EDIFICAÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E/OU REESTRUTURAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

A Administração promoverá a reserva orçamentária correspondente antes da homologação do certame, assegurando a existência de recursos suficientes para suportar integralmente as despesas decorrentes da contratação.

8. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

8.1. Lote 01 – Fornecimento dos Equipamentos

A entrega dos equipamentos deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Câmara Municipal de Garanhuns.

Os equipamentos deverão ser entregues:

Local: Câmara Municipal de Garanhuns – PE

Endereço constante no instrumento convocatório.

As entregas deverão ocorrer em dias úteis, no horário compreendido entre 08h00min e 13h00min, mediante prévio agendamento junto ao Fiscal do Contrato.

Os equipamentos deverão ser entregues:

- novos;
- de primeiro uso;
- acondicionados em embalagem original do fabricante;
- acompanhados dos respectivos manuais em língua portuguesa;
- acompanhados do certificado de garantia;
- acompanhados de nota fiscal correspondente;
- acompanhados dos acessórios necessários ao perfeito funcionamento.

Não serão aceitos equipamentos recondicionados, remanufaturados, usados, com avarias ou provenientes de mostruário.

8.2. Lote 02 – Serviços de Instalação e Desinstalação

A execução dos serviços deverá iniciar em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.

O prazo máximo para conclusão integral dos serviços será de 15 (quinze) dias úteis, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica devidamente aceita pela Administração.

A execução ocorrerá exclusivamente nas dependências da Câmara Municipal de Garanhuns, compreendendo todos os ambientes indicados pela fiscalização.

A contratada deverá apresentar cronograma executivo antes do início dos serviços, indicando:

- sequência das instalações;
- equipe responsável;
- previsão de conclusão por ambiente;
- metodologia executiva.

A Administração poderá alterar a ordem de execução dos ambientes visando não comprometer o funcionamento das atividades legislativas.

8.3. Transporte

Todo transporte dos equipamentos, materiais, ferramentas, equipamentos auxiliares e mão de obra será de inteira responsabilidade da contratada.

Todos os custos referentes a:

- fretes;
- carga;
- descarga;
- armazenamento;
- movimentação;
- seguros;
- tributos;
- alimentação;
- hospedagem;
- combustíveis;
- equipamentos de elevação,

Estarão incluídos nos preços ofertados.

8.3. Transporte

Todo transporte dos equipamentos, materiais, ferramentas, equipamentos auxiliares e mão de obra será de inteira responsabilidade da contratada.

Todos os custos referentes a:

- fretes;
- carga;
- descarga;
- armazenamento;
- movimentação;
- seguros;
- tributos;
- alimentação;
- hospedagem;
- combustíveis;
- equipamentos de elevação,

Estarão incluídos nos preços ofertados.

8.4. Materiais

Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira linha, certificados e compatíveis com os equipamentos fornecidos.

A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento de:

- tubulação de cobre;
- isolamento térmico;
- cabos elétricos;
- drenos;
- suportes;
- conexões;
- parafusos;
- buchas;
- canaletas;
- fitas;
- acabamento;
- gases;
- consumíveis;
- ferramentas;
- equipamentos necessários.

Não será admitida cobrança posterior de qualquer material indispensável à perfeita execução do objeto.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O recebimento observará o disposto nos arts. 140 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

9.1. Recebimento Provisório

O recebimento provisório ocorrerá mediante conferência física realizada pelo Fiscal do Contrato.

Serão verificados, entre outros aspectos:

Lote 01

- quantidade;
- marca;
- modelo;
- especificações técnicas;
- integridade das embalagens;
- número de série;
- documentação;
- garantia.

Lote 02

- conformidade da instalação;
- qualidade dos materiais empregados;
- acabamento;
- alinhamento dos equipamentos;

- fixação;
- isolamento;
- drenagem;
- funcionamento inicial.

O recebimento provisório não implica aceitação definitiva.

9.2. Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá após:

- inspeção completa;
- testes operacionais;
- conferência das especificações;
- verificação do perfeito funcionamento;
- inexistência de pendências.

O prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo será de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório.

Caso sejam identificadas inconformidades, a contratada será notificada para promover as correções sem qualquer ônus para a Administração.

9.3. Recusa do Objeto

A Administração recusará total ou parcialmente o objeto quando:

- apresentar defeitos;
- estiver em desacordo com este Termo de Referência;
- utilizar materiais diferentes dos especificados;
- apresentar vícios de fabricação;
- apresentar falhas na instalação;
- não atender às normas técnicas;
- não funcionar adequadamente.

Os bens recusados deverão ser substituídos e os serviços refeitos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

Os bens e serviços somente serão aceitos quando atenderem integralmente às especificações deste Termo de Referência.

10.1. Lote 01

Serão aceitos apenas equipamentos que apresentem:

- capacidade mínima de 24.000 BTU/h;
- tecnologia Inverter;
- serpentina em cobre;
- gás R-32;
- classificação energética "A";
- condensadora vertical;
- controle remoto;
- operação silenciosa;
- garantia mínima de 12 meses;
- assistência técnica em Pernambuco;
- manual em português;
- nota fiscal;
- identificação do fabricante.

A Administração poderá solicitar catálogo técnico para conferência.

10.2. Lote 02

Os serviços somente serão aceitos após comprovação de que:

- todos os equipamentos encontram-se instalados;
- a tubulação possui até 10 metros por equipamento, quando necessária;
- foi executado vácuo do sistema;
- foram realizados testes de estanqueidade;
- inexistem vazamentos;
- inexistem ruídos anormais;
- a drenagem está funcionando corretamente;
- as conexões elétricas encontram-se protegidas;
- os acabamentos foram executados adequadamente;
- o ambiente foi limpo após a execução.

10.3. Testes Operacionais

A contratada deverá realizar, na presença da fiscalização:

- teste de refrigeração;
- teste de partida;
- teste das velocidades;
- teste do controle remoto;
- teste de drenagem;
- teste de temperatura;
- teste de corrente elétrica;
- teste de funcionamento contínuo.

Somente após aprovação dos testes ocorrerá o recebimento definitivo.

10.4. Garantia

Equipamentos

Garantia mínima de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia contratual oferecida pelo fabricante.

Serviços

Garantia mínima de 90 (noventa) dias, abrangendo toda a instalação executada, materiais fornecidos e eventuais defeitos decorrentes da execução.

Durante a garantia, qualquer defeito deverá ser corrigido pela contratada, sem ônus para a Câmara Municipal.

10.5. Assistência Técnica

A assistência técnica deverá ser prestada por empresa autorizada pelo fabricante ou por profissional habilitado, conforme a natureza do atendimento.

O prazo máximo para atendimento de chamados técnicos será de:

- até 48 horas para início do atendimento;
- até 05 dias úteis para solução definitiva, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

10.6. Fiscalização

A fiscalização será exercida por servidor formalmente designado pela Presidência da Câmara Municipal, competindo-lhe:

- acompanhar a entrega;
- acompanhar a execução;
- realizar medições;
- solicitar testes;
- exigir substituições;
- emitir termos de recebimento;
- registrar ocorrências;
- comunicar irregularidades ao Gestor do Contrato.

A fiscalização da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade dos equipamentos fornecidos e dos serviços executados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, no Código Civil, nas normas técnicas aplicáveis e neste Termo de Referência, constituem obrigações da CONTRATADA:

11.1. Obrigações Gerais

I – executar integralmente o objeto contratado em estrita conformidade com este Termo de Referência, a proposta vencedora, o Edital e o Contrato;

II – fornecer equipamentos novos, originais, sem uso anterior, de primeiro fornecimento, livres de defeitos, vícios ou avarias;

III – fornecer todos os materiais, ferramentas, equipamentos, máquinas, veículos, insumos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração;

IV – responsabilizar-se integralmente por todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, seguros, transporte, alimentação, hospedagem, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

V – manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021;

VI – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que forem constatados defeitos, vícios ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, conforme art. 119 da Lei nº 14.133/2021;

VII – responder integralmente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução contratual, independentemente da fiscalização exercida pela Contratante;

VIII – observar integralmente todas as normas da ABNT, normas do INMETRO, recomendações dos fabricantes, normas ambientais e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

11.2. Obrigações Específicas do Lote 01

Além das obrigações gerais, a contratada deverá:

I – fornecer equipamentos rigorosamente compatíveis com todas as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;

II – entregar todos os equipamentos acompanhados de:

- nota fiscal;
- manual em língua portuguesa;
- certificado de garantia;
- relação de assistências técnicas autorizadas;
- número de série dos equipamentos.

III – garantir que todos os equipamentos sejam originais de fábrica;

IV – substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer equipamento recusado pela fiscalização;

V – prestar garantia mínima de 12 (doze) meses, sem prejuízo da garantia ofertada pelo fabricante.

11.3. Obrigações Específicas do Lote 02

A contratada deverá:

I – executar todos os serviços utilizando profissionais devidamente qualificados;

II – fornecer integralmente:

- tubulação de cobre;
- isolamento térmico;
- cabeamento elétrico;
- tubulação de drenagem;
- suportes;
- conexões;
- parafusos;
- buchas;
- canaletas;
- acabamentos;
- materiais de fixação;
- consumíveis.

III – executar vácuo do sistema antes da liberação do equipamento;

IV – realizar testes de estanqueidade;

V – realizar testes operacionais completos;

VI – entregar os ambientes limpos após a execução;

VII – recompor paredes, forros, pinturas ou acabamentos eventualmente danificados durante a execução dos serviços;

VIII – utilizar exclusivamente materiais novos e de primeira qualidade;

IX – substituir imediatamente qualquer material rejeitado pela fiscalização.

11.4. Segurança do Trabalho

A contratada deverá:

I – cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

II – fornecer gratuitamente todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;

III – fornecer Equipamentos de Proteção Coletiva quando necessários;

IV – isolar adequadamente as áreas em execução;

V – responsabilizar-se por qualquer acidente ocorrido durante a execução dos serviços.

11.5. Responsabilidade Ambiental

A contratada deverá:

I – realizar o recolhimento ambientalmente adequado dos resíduos gerados;

II – promover destinação ambientalmente correta dos materiais substituídos;

III – evitar desperdício de materiais;

IV – impedir vazamentos de gás refrigerante;

V – observar toda legislação ambiental aplicável.

11.6. Atendimento Técnico

Sempre que houver necessidade de assistência durante o período de garantia, a contratada deverá:

- iniciar o atendimento em até 48 horas;
- solucionar definitivamente o problema em até 05 dias úteis.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Câmara Municipal de Garanhuns:

I – fornecer todas as informações necessárias à perfeita execução contratual;

II – disponibilizar acesso aos locais de instalação;

III – designar Gestor e Fiscal do Contrato, conforme arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

IV – acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução contratual;

V – rejeitar bens ou serviços executados em desacordo com este Termo de Referência;

VI – comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas;

VII – aplicar as sanções administrativas quando cabíveis;

VIII – efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas;

IX – fornecer as Ordens de Fornecimento e Ordens de Serviço;

X – receber provisória e definitivamente o objeto, quando atendidas todas as exigências contratuais;

XI – prestar todas as informações técnicas indispensáveis ao bom andamento da execução;

XII – promover o registro das ocorrências verificadas durante a execução.

A fiscalização exercida pela Administração não reduz nem transfere à Câmara Municipal qualquer responsabilidade que permaneça atribuída exclusivamente à contratada.

13. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto correspondente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

O pagamento observará as seguintes condições:

I – emissão da Nota Fiscal correspondente;

II – apresentação das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária vigentes;

III – recebimento definitivo do objeto;

IV – inexistência de pendências na execução contratual.

O pagamento será realizado mediante depósito bancário em conta de titularidade da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

Caso sejam identificadas incorreções na documentação apresentada, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização das pendências.

A Administração poderá efetuar as retenções tributárias previstas na legislação federal, estadual e municipal.

Não haverá pagamento antecipado.

No Lote 02, o pagamento ocorrerá após a conclusão integral dos serviços ou, caso o cronograma físico-financeiro assim preveja, mediante medições devidamente aprovadas pela fiscalização.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente:

I – Advertência

Quando houver infração de menor potencial ofensivo, desde que não resulte prejuízo relevante à Administração.

II – Multa

Poderá ser aplicada:

- por atraso injustificado na entrega;
- por atraso na execução;
- por descumprimento parcial;
- por descumprimento total;
- por recusa injustificada em assinar o contrato;
- por descumprimento das obrigações de garantia.

Recomenda-se prever no Edital os seguintes percentuais:

- 0,5% ao dia de atraso, limitada a 20 dias;
- 10% sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

- 20% sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total.

III – Impedimento de Licitar e Contratar

Pelo prazo de até 03 (três) anos, quando configuradas as hipóteses previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

IV – Declaração de Inidoneidade

Aplicável nas hipóteses mais graves previstas na Lei nº 14.133/2021, observando-se o devido processo administrativo.

As sanções serão precedidas de contraditório e ampla defesa.

A aplicação das penalidades não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração.

15. VIGÊNCIA

O contrato decorrente desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente previstas.

Lote 01

O fornecimento será executado em entrega única, permanecendo vigente o contrato para fins de garantia, assistência técnica e demais obrigações contratuais.

Lote 02

Os serviços deverão ser concluídos no prazo previsto neste Termo de Referência, permanecendo a vigência contratual para cobertura da garantia dos serviços executados, atendimento técnico, responsabilização por vícios construtivos e demais obrigações assumidas.

O prazo de garantia dos equipamentos e dos serviços será contado a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo das garantias legais previstas no Código de Defesa do Consumidor, quando aplicáveis, e da responsabilidade da contratada pelos vícios ocultos e pela qualidade do objeto fornecido.

16. ANÁLISE DE IMPACTO AMBIENTAL

Em observância aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como ao disposto no art. 18, §1º, inciso XII, da mesma Lei, a Administração procedeu à análise dos impactos ambientais decorrentes da presente contratação, concluindo pela viabilidade ambiental do objeto, desde que observadas as medidas mitigadoras estabelecidas neste Termo de Referência.

A contratação contribuirá para a redução do consumo de energia elétrica e para a modernização do sistema de climatização da Câmara Municipal de Garanhuns, mediante substituição de equipamentos antigos por aparelhos de maior eficiência energética, classificados na Categoria "A" do INMETRO, dotados de tecnologia Inverter e utilizando gás refrigerante ecológico R-32, o qual apresenta menor potencial de aquecimento global (GWP) quando comparado aos gases refrigerantes tradicionalmente empregados em equipamentos de gerações anteriores.

Sob o aspecto ambiental, identificam-se os seguintes impactos positivos:

- redução do consumo de energia elétrica em razão da tecnologia Inverter;
- diminuição da emissão indireta de gases de efeito estufa decorrente da menor demanda energética;
- utilização de fluido refrigerante ambientalmente mais eficiente (R-32);
- redução da necessidade de manutenção corretiva e substituição precoce dos equipamentos;
- aumento da vida útil do sistema de climatização.

Por outro lado, foram identificados potenciais impactos ambientais inerentes à execução dos serviços, tais como:

- geração de resíduos metálicos provenientes da retirada dos equipamentos existentes;
- geração de resíduos plásticos, papelão e embalagens;
- eventual descarte de componentes elétricos e eletrônicos;
- risco de vazamento de fluido refrigerante durante a desinstalação;
- geração de pequenas quantidades de entulho decorrente das adaptações da infraestrutura.

Para mitigação desses impactos, a contratada deverá obrigatoriamente:

I – realizar a segregação dos resíduos gerados durante a execução dos serviços;

II – promover a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos, observando a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);

III – recolher integralmente tubos, cabos, embalagens, conexões e demais resíduos produzidos durante a execução;

IV – impedir o descarte irregular de equipamentos, componentes eletrônicos, plásticos, metais e demais materiais;

V – adotar procedimentos técnicos que evitem vazamentos de gás refrigerante durante a desinstalação dos aparelhos existentes;

VI – utilizar materiais novos, certificados e compatíveis com as normas técnicas vigentes;

VII – manter os ambientes limpos ao término dos serviços;

VIII – observar toda a legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável.

A fiscalização poderá exigir da contratada a comprovação da destinação ambientalmente adequada dos resíduos sempre que entender necessário.

Conclui-se que os benefícios ambientais decorrentes da modernização do sistema de climatização superam significativamente os impactos temporários da execução contratual, tornando a contratação ambientalmente recomendável.

17. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

A documentação de habilitação observará os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo os documentos a seguir.

17.1. Habilitação Jurídica

Conforme a natureza jurídica do licitante:

17.1.1 Cédula de Identidade e CPF do(s) Sócio(s) e ou proprietário(s);

17.1.2 Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

17.1.3 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.1.4 Em se tratando de microempreendedor individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual — CCMEI cuja aceitação ficara condicionada a verificação da autenticidade no sitio www.portaldoempreendedor.gov .

11.1.5 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada- EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatórios de seus administradores;

11.1.6 No caso de sociedade simples: inscricdo do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.1.7 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

17.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

A licitante deverá apresentar:

17.2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.), atualizada, emitido pelo Ministério da Fazenda conforme Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06 de Maio de 2016 da Secretaria da Receita Federal.

17.2.2 Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante (Alvara) OU CIM, referente ao exercício corrente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.2.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

12.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.2.6 Certidão de Regularidade para com o FGTS — Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — CRF;

17.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, disponível no endereço eletrônico www.tst.gov.br/web/guest/certidao.

17.2.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17.2.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei

17.3. Habilitação Econômico-Financeira

Será exigida:

17.3.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com expedição não superior a 30 (trinta) dias da data de apresentação da documentação de habilitação, bem como as certidões eletrônicas Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) para pessoa jurídica em processos do 1º e do 2º Graus;

17.3.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

17.3.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais 2024-2025, comprovando:

17.3.3.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

17.3.3.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

17.3.3.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

17.3.3.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

17.3.4 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor estimado para a contratação ou 10% do valor de parcela pertinente.

17.3.5 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

17.3.6 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

17.4. Qualificação Técnica

Lote 01

A licitante deverá apresentar:

I – atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando fornecimento de aparelhos de ar-condicionado compatíveis com o objeto;

II – catálogo técnico do equipamento ofertado

III – declaração de garantia do fabricante

IV – comprovação de assistência técnica autorizada no Estado de Pernambuco ou declaração formal indicando a rede de atendimento

Lote 02

A licitante deverá apresentar:

I – atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando execução de serviços de instalação e/ou desinstalação de sistemas de climatização de características semelhantes, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021;

II – Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT, conforme o caso, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região da sede ou domicílio da licitante;

III - Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será exigido que a licitante demonstre a execução de serviços com quantitativo mínimo correspondente a 30% (trinta por cento) do total estimado de cada lote, admitida a soma de atestados, desde que tecnicamente compatíveis.

IV - A exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional mínima correspondente a 30% (trinta por cento) do quantitativo estimado por lote fundamenta-se na necessidade de

assegurar que a futura contratada detenha experiência prévia compatível com a complexidade, escala e características operacionais do objeto, qual seja, a prestação serviços de instalação e/ou desinstalação de sistemas de climatização.

V- A definição do percentual de 30% observa o princípio da proporcionalidade, na medida em que:

- não restringe indevidamente a competitividade, por não exigir experiência integral (100%) do objeto licitado;
- assegura experiência mínima relevante, suficiente para demonstrar capacidade de mobilização de equipe, gestão de contratos e atendimento simultâneo em múltiplas unidades;
- está alinhada a práticas consolidadas da Administração Pública, inclusive nos termos de referência padrão adotados no âmbito do Estado de Pernambuco.

VI - Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissional(is) de nível superior ou técnico, devidamente reconhecido(s) pelo CREA, CAU ou CRT, detentor(es) de atestado(s) e/ou registro(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrados no conselho profissional competente, acompanhados da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

VII - A comprovação do vínculo do profissional detentor do atestado técnico poderá ser realizada por uma das seguintes formas:

a) No caso de empregado da empresa, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou outro documento equivalente;
b) No caso de sócio, mediante apresentação do contrato social ou estatuto social;
c) No caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com a licitante ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso a licitante venha a ser vencedora do certame.

VIII - Durante a execução contratual, os profissionais indicados no subitem VII poderão ser substituídos por profissionais de qualificação técnica equivalente ou superior, desde que a substituição seja previamente submetida à análise e anuência da Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

IX- A Administração poderá promover diligências para verificação da autenticidade dos documentos apresentados, na forma do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

18. TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A presente licitação observará integralmente as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 017/2021, assegurando tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), quando cabível.

18.1. Lote 01

O Lote 01, destinado ao fornecimento dos aparelhos de ar-condicionado, será de ampla concorrência, tendo em vista seu valor estimado de R$ 150.516,25 e a necessidade de ampla competitividade entre fabricantes, distribuidores e revendedores especializados.

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão participar em igualdade de condições com as demais licitantes, fazendo jus aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à regularização fiscal tardia, ao tratamento favorecido e ao desempate ficto.

18.2. Lote 02

O Lote 02, destinado exclusivamente à prestação dos serviços especializados de instalação e desinstalação, possui valor estimado de R$ 76.276,80 e será destinado exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) regionais, nos termos do art. 9º, §2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 017/2021, que regulamenta o tratamento diferenciado no âmbito do Município de Garanhuns.

A adoção desse tratamento diferenciado fundamenta-se nos seguintes aspectos:

- fortalecimento do desenvolvimento econômico regional;
- incentivo à geração de emprego e renda;
- ampliação da participação das pequenas empresas nas contratações públicas;
- estímulo à economia regional;
- maior competitividade entre empresas do segmento especializado;
- observância da política pública municipal de incentivo aos pequenos negócios.

A regionalização a que se refere o Decreto Municipal nº 017/2021, são estabelecidos pelo Governo do Estado de Pernambuco, no âmbito regional – limites geográficos da Região de Desenvolvimento Agreste Meridional – RD 07 do Estado de Pernambuco, de acordo com o Art. 1º, inciso 7 da Lei Complementar Estadual nº. 388, de 27 de abril de 2018 e suas atualizações, sendo eles: **Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Buíque, Caetés, Calçado, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Itaíba, Jucati, Jupi, Jurema, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Pedra, Saloá, São João, Terezinha, Tupanatinga, Venturosa.**

Caso não haja o número mínimo de propostas válidas ou não seja possível obter contratação vantajosa para a Administração, aplicar-se-ão as regras previstas na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 017/2021.

As licitantes enquadradas como ME ou EPP deverão apresentar declaração de enquadramento, sem prejuízo das verificações promovidas pela Administração.

19. RESPONSÁVEL TÉCNICO

A fiscalização técnica e administrativa da futura contratação será exercida por servidor designado pela Presidência da Câmara Municipal, na forma dos arts. 117 a 121 da Lei nº 14.133/2021.

Compete ao Fiscal do Contrato:

I – acompanhar a entrega dos equipamentos e a execução dos serviços;

II – verificar a conformidade dos materiais empregados;

III – conferir quantitativos, especificações e qualidade dos equipamentos;

IV – fiscalizar o cumprimento dos prazos contratuais;

V – acompanhar a realização dos testes operacionais;

VI – registrar ocorrências em livro ou sistema próprio;

VII – solicitar correções, substituições ou complementações quando necessárias;

VIII – atestar as notas fiscais para fins de pagamento, após o recebimento definitivo;

IX – comunicar ao Gestor do Contrato qualquer irregularidade constatada durante a execução.

Nos serviços constantes do Lote 02, a contratada deverá manter responsável técnico legalmente habilitado, sempre que exigido pela legislação profissional aplicável, respondendo tecnicamente pela execução dos serviços de instalação e desinstalação dos sistemas de climatização, observando as normas da ABNT, as recomendações dos fabricantes e as normas de segurança do trabalho.

A designação nominal do Gestor e do Fiscal do Contrato será formalizada por ato da Presidência da Câmara Municipal antes da assinatura do contrato, podendo ser substituídos a qualquer tempo mediante nova designação formal.

20. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O julgamento das propostas será realizado pelo critério de MENOR PREÇO POR LOTE, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A adoção do julgamento por lote decorre da necessidade de preservar a compatibilidade técnica dos itens que compõem cada grupo, garantindo maior eficiência administrativa, economicidade contratual e facilidade de fiscalização, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

20.1. Lote 01

Será considerada vencedora a licitante que apresentar o menor preço global para o fornecimento dos equipamentos, desde que atenda integralmente às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

20.2. Lote 02

Será considerada vencedora a licitante enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte Regional que apresentar o menor preço global para execução dos serviços, desde que atenda às exigências técnicas e de habilitação.

20.3. Exequibilidade

Nos termos dos arts. 59 e 64 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá realizar diligências para verificar a exequibilidade da proposta, podendo solicitar, entre outros documentos:

- planilha detalhada de composição de custos;

- demonstração dos custos de materiais;
- composição da mão de obra;
- memorial de cálculo;
- notas fiscais;
- contratos anteriores;
- documentos que comprovem a viabilidade econômica da proposta.

Não serão desclassificadas propostas por mera presunção de inexequibilidade sem a prévia realização de diligência.

21. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Presidência da Câmara Municipal, nos termos dos arts. 117 a 121 da Lei nº 14.133/2021.

21.1. Gestor do Contrato

Compete ao Gestor:

- coordenar a execução contratual;
- controlar prazos;
- acompanhar pagamentos;
- solicitar aditivos, quando cabíveis;
- comunicar irregularidades;
- promover a gestão administrativa do contrato.

21.2. Fiscal Técnico

Compete ao Fiscal:

- acompanhar a entrega dos equipamentos;
- acompanhar a instalação;
- realizar inspeções;
- verificar especificações técnicas;
- solicitar testes;
- registrar ocorrências;
- atestar notas fiscais;
- emitir Termos de Recebimento.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto.

22. GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E DOS SERVIÇOS

22.1. Garantia dos Equipamentos

Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, abrangendo integralmente defeitos de fabricação, funcionamento e componentes.

Caso o fabricante ofereça prazo superior, prevalecerá a garantia mais vantajosa para a Administração.

22.2. Garantia dos Serviços

Os serviços de instalação e desinstalação deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, abrangendo:

- vazamentos;
- falhas na instalação;
- problemas de drenagem;
- problemas elétricos decorrentes da execução;
- falhas na fixação;
- defeitos no isolamento térmico.

Qualquer correção deverá ocorrer sem custos adicionais para a Administração.

23. MATRIZ DE RISCOS

Nos termos do art. 22 da Lei nº 14.133/2021, foi elaborada a seguinte matriz de riscos para distribuição objetiva das responsabilidades contratuais.

Evento	Responsável	Medida Mitigadora
Atraso na entrega dos equipamentos	Contratada	Aplicação de multa e substituição imediata
Equipamento com defeito de fabricação	Contratada	Substituição integral durante a garantia
Atraso na instalação	Contratada	Reprogramação e sanções contratuais
Danos ao patrimônio da Câmara	Contratada	Reparação integral dos prejuízos
Acidentes de trabalho	Contratada	Cumprimento das NRs e fornecimento de EPIs
Oscilação cambial ou inflação	Contratada	Risco ordinário da atividade empresarial
Caso fortuito ou força maior	Compartilhado	Aplicação das disposições legais cabíveis
Interrupção das atividades da Câmara por necessidade institucional	Contratante	Reprogramação consensual do cronograma

24. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato, conforme art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Caso haja prorrogação contratual que ultrapasse esse período, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado.

25. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente.

Poderão ocorrer, entre outras:

- alterações quantitativas;
- alterações qualitativas;
- prorrogação de prazos;
- reequilíbrio econômico-financeiro;
- supressões e acréscimos dentro dos limites legais.

Toda alteração dependerá de termo aditivo, salvo as hipóteses legalmente dispensadas.

25. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente.

Poderão ocorrer, entre outras:

- alterações quantitativas;
- alterações qualitativas;
- prorrogação de prazos;
- reequilíbrio econômico-financeiro;
- supressões e acréscimos dentro dos limites legais.

Toda alteração dependerá de termo aditivo, salvo as hipóteses legalmente dispensadas.

Garanhuns, 30 de julho de 2026.

_____

Senivaldo Rodrigues Albino
Presidente da Câmara